



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS
PRIORITÁRIOS

Concorrência Pública nº 17/2020

Processo nº 20.0.000093570-1

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução de serviços técnicos de engenharia especializados de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado, geração de produtos cartográficos, aquisição de solução de hardware e de software para manipulação de dados cartográficos e treinamento para servidores, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, no PROJETO BÁSICO e em seus ANEXOS.

QUESTIONAMENTO 01:

O subitem 11.4.3.3.3 do Projeto Básico, referente à Capacidade Técnica da Empresa, menciona: "Para fins de pontuação do item 11.4.3.3.1, Subitens 11.4.3.3.1.1 ao 11.4.3.3.1.5, serão considerados, por etapa de execução, os 5 (cinco) atestados de maior expressão quantitativa." O subitem 11.4.4.3 do Projeto básico, referente à Capacidade do Responsável Técnico, menciona: "Para fins de pontuação, serão considerados, por etapa de execução, os 5 (cinco) atestados de maior expressão quantitativa." A pontuação máxima (5 pontos), estabelecida nas tabelas A.2.2.1 a A.2.2.4 (Empresa) do Anexo IV, bem como nas tabelas A.3.1 a A.3.4 (Responsável Técnico) do mesmo Anexo, só é atingida mediante a comprovação de mais de 2.000 km² de cada tipo de atividade. Considerando que a média de área urbanizada dos municípios brasileiros é inferior a 200 km² por município, ou seja, ao apresentar 5 (cinco) atestados com este perfil de realização de serviços similares, teríamos aproximadamente 1.000 km², Isto se observa tanto na participação individual quanto em consórcio, pois o limite de 5 atestados é o mesmo. Pergunta 1 - Entendemos que é imperativa a flexibilização do número de atestados para mais de 5 (cinco), visando permitir licitantes e respectivos responsáveis técnicos, com larga experiência em trabalhos desta natureza, possam realmente demonstrar mais de 2.000 km² por atividade e assim atingir a pontuação máxima em tais quesitos. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Considerando que as empresas e respectivos responsáveis técnicos buscarão, junto à proposta técnica, comprovar experiências anteriores na execução de serviços de natureza similar, examinados aqueles de maior relevância dentro dos que são objeto do Edital, esclarecemos que a limitação do número de atestados aos 5 (cinco) de maior expressão quantitativa, cujos somatórios serão avaliados para a pontuação de que trata as tabelas A.2.2.1 a A.2.2.4 (Empresa) e as tabelas A.3.1 a A.3.4 (Responsável Técnico) do Anexo IV do Edital, foi estabelecida objetivando que as maiores pontuações

sejam atingidas quando comprovadas experiências prévias na execução das atividades em extensões territoriais, as quais, em conjunto com outros fatores, balizam a complexidade técnica dos serviços, no mínimo equivalentes àquela especificada nesta contratação, sem distinção entre áreas urbanizadas ou não urbanizadas. Assim, ratifica-se a exigência do edital, de modo que não haverá flexibilização no número de atestados a serem considerados, estando o entendimento apresentado pela empresa incorreto.

QUESTIONAMENTO 02:

Tendo em vista o Edital da Licitação CP 17/2020, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento: No item 5.3 do Edital, Qualificação Técnica – em seu subitem 5.3.1.6 é estabelecido:

5.3.1.6. O(s) atestado(s), em número máximo de 10 (dez), deverá(ão) comprovar a experiência da empresa em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativos totais não inferiores a 200 km², considerados de forma individual para cada atividade/serviço, contemplando obrigatoriamente as seguintes atividades de maior relevância:

5.3.1.6.1. Serviços de cobertura aerofotogramétrica digital com GSD de 15cm ou menor;

5.3.1.6.2. Cobertura com perfilador laser aerotransportado;

5.3.1.6.3. Restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior;

5.3.1.6.4. Geração de MDS e MDT a partir de dados de cobertura com perfilador laser aerotransportado;

5.3.1.6.5. Geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor;

Entendemos que 10 (dez) atestados é a quantidade total máxima para comprovação do conjunto de todas as 5 (cinco) atividades exigidas, atendendo ao mínimo de 200 km² por atividade/serviço, e não o limite por atividade? Pergunta: É correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Esclarecemos que o item 5.3.1.6 do Edital estabelece o número máximo de 10 (dez) atestados considerados de forma individual para cada atividade/serviço, ou seja, é permitido o somatório de até 10 (dez) atestados para cada uma das 5 (cinco) atividades exigidas nos itens 5.3.1.6.1 ao 5.3.1.6.5 do Edital. Assim, o entendimento apresentado pela empresa está incorreto.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar – Porto Alegre / RS – CEP 90.010-907